

2ª CC/MP - Quinta Câmara
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 30, 04, 08
Isis Sousa Moura
Matr. 4295

CC02/C05
Fls. 69
J



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Processo n°	36968.000356/2004-02
Recurso n°	143.287 Voluntário
Matéria	Restituições de Contribuições
Acórdão n°	205-00.431
Sessão de	14 de março de 2008
Recorrente	Sociedade Civil Cultural e Educação - Mantenedora Faculdade de Direito Vale do Rio Doce
Recorrida	DRP Governador Valadares/MG

MF-Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 15 / 05 / 08
Rubrica

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

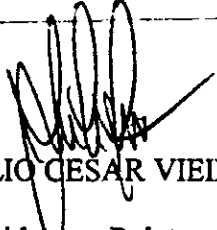
Período de apuração: 01/12/2002 a 31/12/2002

Ementa: CRÉDITO UTILIZADO NO CÁLCULO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO CONFESSADO. RESTITUIÇÃO IMPROCEDENTE.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da QUINTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, Por unanimidade de votos negou-se provimento ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato e do Conselheiro Misael Lima Barreto.



JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Marco André Ramos Vieira Damiano Cordeiro De Moraes, Marcelo Oliveira Manoel Coelho Arruda Junior e Liege Lacroix Thomas..

Relatório

O recorrente, sob alegação de erro no cálculo das contribuições recolhidas, relativas ao décimo terceiro salário de 2002, requer restituição da diferença recolhida a maior, fls. 27.

Para verificação das informações prestadas pelo recorrente, a fiscalização solicitou que fossem apresentados documentos; no entanto, a solicitação não foi atendida e o pedido indeferido, fls. 29. Posteriormente, com a apresentação da documentação, a fiscalização informou que o valor requerido pelo recorrente já foi utilizado quando da confissão de dívida fiscal LDC n.º 35.533.218-3, nada mais lhe sendo devido, fls. 59 e 60.

Através do Acórdão 275/2006 da 2ª Câmara de Julgamento do CRPS, foi oferecida ao recorrente a oportunidade de se manifestar sobre a informação fiscal, fls. 65; no entanto, não houve manifestação, fls. 68.

É o Relatório.



Voto

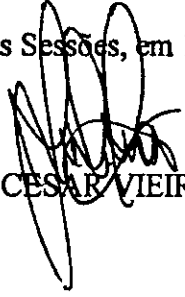
Conselheiro JULIO CESAR VIEIRA GOMES, Relator

Tendo em vista que o crédito alegado pelo recorrente já foi utilizado para dedução de dívida confessada através da LDC n.º 35.533.218-3, nada mais lhe é devido.

Ressalta-se que o recorrente foi devidamente intimado para apresentar contra-provas da alegação e não se pronunciou.

Voto por negar provimento ao recurso

Sala das Sessões, em 14 de março de 2008


JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Relator